

AGOE 24 de abril de 2025

Manual para participação dos acionistas

BRAVA

BRAVA ENERGIA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 12.091.809/0001-55

NIRE 33.3.0029459-7 | Código CVM nº 02529-1

Manual para Participação dos Acionistas

e

Proposta da Administração

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

a ser realizada em 24 de abril de 2025

BRAVA ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 12.091.809/0001-55
NIRE 33.3.0029459-7 | Código CVM nº 02529-1

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS E PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO	3
INFORMAÇÕES GERAIS	5
MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA A SER REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025	6
1. ORDEM DO DIA	6
2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS	7
3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	8
4. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA	8
5. VOTAÇÃO VIA BVD	11
6. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	14
7. MAIORIA PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS	15
8. CONFLITO DE INTERESSES.....	15
9. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL	15
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA A SER REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025	17
ANEXO I	37
ANEXO II	68
ANEXO III	129
ANEXO IV	132

BRAVA ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 12.091.809/0001-55
NIRE 33.3.0029459-7 | Código CVM nº 02529-1

MENSAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

Prezados acionistas,

Com o fim de disponibilizar de maneira clara e objetiva as informações necessárias para que V.Sas. participem da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da **BRAVA ENERGIA S.A.** (“Brava” ou “Companhia”), a ser realizada no dia **24 de abril de 2025**, às **16:00 horas** (“Assembleia”) e exerçam seu direito de voto, a Companhia preparou o presente Manual para Participação de Acionistas e Proposta da Administração (“Manual” e “Proposta da Administração”, respectivamente), contendo orientações e procedimentos que devem ser observados pelos acionistas para a participação na Assembleia e esclarecimentos relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia.

Ressaltamos que, em relação à deliberação sobre as matérias previstas nos itens de “(i)” a “(iv)” da ordem do dia, a instalação da Assembleia, em primeira convocação, dependerá da presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito de voto, nos termos do artigo 125 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”). Caso tal quórum não seja atendido, a Companhia deverá anunciar nova data para a realização, em segunda convocação, da Assembleia, para deliberar sobre os referidos itens da ordem do dia, hipótese em que a instalação da Assembleia se dará com a presença de qualquer número de acionistas.

Já em relação à deliberação sobre a matéria prevista nos itens “(v)” a “(viii)” da ordem do dia, em razão de contemplar uma alteração ao Estatuto Social da Companhia, a instalação da Assembleia, em primeira convocação, dependerá da presença de acionistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações com direito de voto, nos termos do artigo 135 da Lei das S.A. Caso tal quórum não seja atendido, a Companhia retirará tais itens da pauta da Assembleia e anunciará nova data para a realização, em segunda convocação, da Assembleia, para deliberar especificamente sobre os referidos itens, hipótese em que a instalação da Assembleia se dará com a presença de qualquer número de acionistas.

Tendo em vista nossos esforços para que as assembleias gerais sejam realizadas em primeira convocação, ressaltamos que sua participação é muito importante para a Companhia. Destacamos que a Assembleia é o momento ideal para que todos os acionistas possam expressar suas preocupações, opiniões, projetos, dúvidas, críticas e elogios à atuação da Companhia no último exercício social. Neste sentido, a Companhia optou por realizar a AGOE de forma exclusivamente digital, considerando que essa modalidade viabiliza a participação de um número maior de acionistas, sem a necessidade de deslocamento até a sede social da Brava, além de otimizar custos associados à participação e à realização da AGOE.

Este Manual e a Proposta da Administração foram preparados com o intuito de esclarecer de forma ampla e abrangente a V.Sas. o teor das matérias a serem discutidas na Assembleia.

A Companhia informa que estarão presentes representantes da Administração da Companhia, um representante do Conselho Fiscal, um representante do Comitê de Auditoria Estatutário e o representante dos auditores independentes que poderão prestar eventuais esclarecimentos sobre os assuntos listados na Ordem do Dia.

O Departamento de Relações com Investidores está à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos referentes ao material constante deste documento.

A Companhia espera que o Manual e a Proposta da Administração sejam úteis aos senhores acionistas e incentivem a sua participação na Assembleia.

Atenciosamente,

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

BRAVA ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 12.091.809/0001-55
NIRE 33.3.0029459-7 | Código CVM nº 02529-1

INFORMAÇÕES GERAIS

1. DATA E HORÁRIO

24 de abril de 2025, às 16:00 horas.

2. AGENDA

15:40	Início do Credenciamento
16:00	Início da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária
17:30	Previsão de Encerramento

3. PARTICIPAÇÃO VIRTUAL

Nos termos do art. 121, parágrafo único, e 124, §2º-A da Lei das S.A. e do artigo 28, inciso II e § 2º e § 3º, da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81/22"), a Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, via plataforma TEN Meetings, assegurando: (i) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (ii) a gravação integral da Assembleia; e (iii) a possibilidade de comunicação entre acionistas.

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos sobre os assuntos constantes da ordem do dia da Assembleia poderão ser dirimidos ou obtidos por meio de contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio do e-mail ri@bravaenergia.com ou pelo telefone +55 (21) 3475-5555.

BRAVA ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 12.091.809/0001-55
NIRE 33.3.0029459-7 | Código CVM nº 02529-1

**MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA A SER REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2025**

1. ORDEM DO DIA

Ficam os senhores acionistas convidados a participarem, nos termos deste Manual, da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia a ser realizada em 24 de abril de 2025 para examinar, discutir e votar acerca da seguinte ordem do dia (“Assembleia”):

Em sede de Assembleia Geral Ordinária (“AGO”):

- (i) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhados do parecer dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal e do parecer do Comitê de Auditoria Estatutário, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;
- (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, incluindo a absorção do saldo da reserva de investimento e expansão, nos termos do art. 189 da Lei das S.A.;
- (iii) Deliberar sobre a remuneração global e anual dos membros da administração da Companhia para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025; e
- (iv) Autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima, caso aprovadas.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”):

- (v) Aprovar a alteração do artigo 5º, *caput*, e do artigo 6º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento de capital aprovado na reunião do

Conselho de Administração realizada em 16 de janeiro de 2025, bem como a consolidação do Estatuto Social da Companhia;

- (vi) Aprovar a alteração do artigo 16, inciso (r), e do artigo 19, inciso (g), do Estatuto Social da Companhia, nos termos da Proposta da Administração, para a inclusão de referência aos parâmetros de competência previstos na Política de Transações com Partes Relacionadas a ser aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia;
- (vii) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso sejam aprovadas as deliberações constantes nos itens (v) e (vi) da ordem do dia. Se apenas um dos itens for aprovado, o Estatuto Social será consolidado para refletir exclusivamente as alterações propostas pelo respectivo item; e
- (viii) Autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima, caso aprovadas.

2. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

A Administração da Companhia, em atendimento ao disposto no artigo 133 da Lei das S.A., na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81/22") e na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80/22"), coloca à disposição de V.Sas., com pelo menos 1 (um) mês de antecedência da data marcada para realização da Assembleia, os seguintes documentos:

- (i) relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo em 31 de dezembro de 2024;
- (ii) demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024;
- (iii) relatório anual dos auditores independentes;
- (iv) parecer do Conselho Fiscal;
- (v) parecer do Comitê de Auditoria Estatutário ("Comitê de Auditoria");
- (vi) declaração dos diretores de que reviram, discutiram as opiniões expressas no relatório dos auditores independentes e discordam quanto

ao posicionamento dos auditores independentes expresso na forma de ressalva técnica contida em seu parecer;

- (vii) declaração dos diretores de que reviram, discutiram e concordam com as demonstrações financeiras;
- (viii) formulário de demonstrações financeiras padronizadas (DFP);
- (ix) boletins de voto à distância da AGO e AGE; e
- (x) o presente Manual, incluindo a Proposta da Administração, e seus respectivos anexos.

Os documentos arrolados acima estão à disposição dos senhores acionistas na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.bravaenergia.com/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<http://www.b3.com.br>) na rede mundial de computadores.

3. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do artigo 124 da Lei das S.A., a Assembleia será convocada por anúncio publicado por 3 (três) vezes, contendo no mínimo, além do local, data e hora da assembleia e a ordem do dia.

De acordo com a legislação aplicável, a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de companhias abertas será realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da assembleia geral, em jornal de grande circulação editado no local da sede.

Nesse sentido, o edital de convocação será publicado, por 3 (três) vezes, no jornal Diário Comercial, além da sua divulgação, no mesmo dia de sua primeira publicação, nas páginas eletrônicas da Companhia, da CVM e da B3 acima indicadas.

4. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

Nos termos do art. 121, parágrafo único, da Lei das S.A. e da Resolução CVM 81/22, conforme alterada, a Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, via plataforma TEN Meetings (“Plataforma da Assembleia”). Conforme dispõe o art. 28,

§1º, da Resolução CVM 81/22, a Plataforma da Assembleia assegurará: (i) a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente; (ii) a gravação integral da Assembleia; e (iii) a possibilidade de comunicação entre acionistas.

Nos termos do art. 126 da Lei das S.A. e do art. 6º, §1º e §3º da Resolução CVM 81/22, solicita-se que os acionistas ou seus representantes apresentem à Companhia, em até 2 (dois) dias da realização da Assembleia, por meio da Plataforma da Assembleia, extrato da sua posição acionária, emitido pela instituição custodiante ou pelo agente escriturador das ações da Companhia, conforme aplicável, e cópias dos seguintes documentos, que serão exigidos para a admissão à Assembleia:

Pessoas Físicas: Cópia simples do documento de identificação com foto (RG, RNE, CNH ou, ainda, carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas).

Pessoas Jurídicas: Cópia da documentação societária comprovando poderes de representação, devidamente registrados na junta comercial competente ou registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso, bem como cópia simples do documento de identificação contendo foto do representante legal que comparecerá à Assembleia.

Fundos de Investimentos: Cópia do regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, registrado no órgão competente, além da documentação societária comprovando poderes de representação devidamente registrada na junta comercial competente, e cópia simples do documento de identificação com foto do representante legal do administrador ou gestor, conforme o caso, que comparecerá à Assembleia.

Os acionistas que forem representados por procurador deverão observar o disposto no art. 126, §1º, da Lei das S.A., sendo necessária a apresentação de cópia simples do instrumento de mandato e do documento de identificação com foto do procurador que comparecerá à Assembleia. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas ou fundos de investimento acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com o contrato ou estatuto social próprio ou do administrador/gestor, conforme o caso, e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador

da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei n.º 10.406/2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi outorgada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, sendo aceita assinatura digital, por meio de certificado digital.

Os acionistas que tiverem interesse em participar, pessoalmente ou através de representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos, da Assembleia ora convocada, deverão seguir os seguintes passos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da realização da Assembleia, ou seja, até às 23:59 horas (horário de Brasília) do dia 22 de abril de 2025, impreterivelmente, nos termos do artigo 6º, §3º, da Resolução CVM nº 81/22, conforme alterada:

1. Acessar o endereço eletrônico: <https://assembleia.ten.com.br/678358808>;
2. Preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia, incluindo instrumentos de mandato com poderes especiais para representação na Assembleia, se for o caso;
3. Em caso de pendências e ainda dentro do prazo, envio das solicitações de regularização do cadastro.

Após a aprovação do cadastro pela Companhia, com a validação da condição do acionista e da regularidade dos documentos, haverá a liberação para participação digital na data e horário da Assembleia, sendo autorizado apenas um único acesso simultâneo na Assembleia. As instruções e orientações para acesso à Plataforma da Assembleia serão enviadas exclusivamente para o endereço de e-mail utilizado pelo acionista no cadastro (ou seu respectivo procurador, conforme o caso).

Não poderão participar da Assembleia os acionistas que não efetuarem o cadastro. Os acionistas deverão se comprometer a: (i) utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da Assembleia, (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, acionista ou não, sendo o convite intransferível, e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte,

nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia.

A Companhia informa que, exclusivamente para esta Assembleia, dispensará o reconhecimento de firma e autenticação por cartório dos documentos apresentados, sendo certo que os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem estar traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, notariados e consularizados (ressalvados os procedimentos alternativos eventualmente admitidos em razão de acordos ou convenções internacionais, tal como Apostila) e registrados no Registro de Títulos e Documentos, inclusive para aceitação do boletim de voto à distância (“BVD”).

5. VOTAÇÃO VIA BVD

Nos termos da Resolução CVM 81/22, a Companhia adotou o sistema de votação à distância, permitindo que seus acionistas votem na Assembleia mediante o preenchimento e entrega do BVD, disponibilizado pela Companhia, nesta data, no seu site (<https://ri.bravaenergia.com/>), e nos sites da B3 (<http://www.b3.com.br/>) e da CVM (<http://www.gov.br/cvm>).

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá: (i) preencher e enviar os boletins diretamente à Companhia por via eletrônica; ou (ii) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do BVD, conforme orientações abaixo.

5.1. Envio do BVD Diretamente à Companhia:

O acionista que optar pelo envio do BVD direto à Companhia deverá encaminhar através da Plataforma disponível no seguinte link: <https://assembleia.ten.com.br/678358808>, os seguintes documentos:

- BVD devidamente preenchido, rubricado e assinado, sendo admitida assinatura digital por meio de certificado digital;
- extrato da sua posição acionária, emitido pela instituição custodiante ou pelo agente escriturador das ações da Companhia, conforme aplicável; e

- cópia dos documentos listados no item “Participação na Assembleia” acima.

O BVD, acompanhado da respectiva documentação que o instrui, deverá ser recebido pela Companhia, em plena ordem e de acordo com o disposto acima, até 4 (quatro) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, **até 20 de abril de 2025** (inclusive). Eventuais BVDs recepcionados pela Companhia após a referida data serão desconsiderados.

Nos termos do artigo 46 da Resolução CVM 81/22, a Companhia comunicará ao acionista, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do BVD, se os documentos recebidos são suficientes para que o voto seja considerado válido, ou, se necessário, os procedimentos e prazos para eventual retificação ou reenvio, que também deverão ser feitos **até 20 de abril de 2025** (inclusive).

Envio do BVD por Prestadores de Serviço:

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por intermédio de prestadores de serviço deverá transmitir as instruções de preenchimento do BVD para (i) seus agentes de custódia, (ii) para a instituição escrituradora das ações da Companhia, ou (iii) para o depositário central no qual as ações estejam depositadas, conforme suas ações estejam ou não depositadas em depositário central, em até 4 (quatro) dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, **até 20 de abril de 2025** (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido pelos respectivos prestadores de serviço.

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas por intermédio (i) do agente de custódia dos acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas em depositário central; (ii) por intermédio do depositário central; ou (iii) da Itaú Corretora de Valores S.A, caso as ações estejam em ambiente escritural.

Os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia, depositário central e/ou com a Itaú Corretora de Valores S.A., caso necessitem de informações adicionais, para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via BVD, bem como os documentos e informações exigidos para tanto. Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis.

No caso de acionistas que tenham parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade em custódia e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto podem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista.

5.2. Observações Adicionais

Durante o prazo de votação à distância, o acionista poderá alterar suas instruções de voto quantas vezes julgar necessário, prevalecendo aquela da qual constar, validamente, a data mais próxima à data de realização da Assembleia.

A Companhia esclarece que, no caso de exercício do direito de voto à distância por intermédio de prestadores de serviço, serão desconsideradas instruções de voto conflitantes, assim entendidas aquelas provenientes de um mesmo acionista que em relação a uma mesma deliberação tenha votado em sentidos distintos em BVDs entregues por prestadores de serviços diferentes.

Caso o acionista julgue que a alteração da sua orientação de voto ainda seja necessária após o prazo estipulado, deverá solicitar acesso ao sistema eletrônico de participação à distância, enviando cópia de toda a documentação necessária para participação na Assembleia e solicitando que as instruções de voto enviadas via boletim sejam desconsideradas.

Nota-se que, desde que o respectivo BVD seja considerado válido pela Companhia, o acionista que decidir votar à distância será considerado presente para todos os efeitos da Lei das S.A.

A instrução de voto proveniente de um mesmo acionista será atribuída a todas as ações detidas por aquele CPF ou CNPJ, conforme o caso, de acordo com as posições acionárias fornecidas pelo agente escriturador.

Por fim, esclarecemos que, nos termos do art. 48, § 2º e § 4º, da Resolução CVM 81/22, caso haja divergências **(i)** entre o BVD recebido diretamente pela Companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa de votação analítico proveniente do escriturador para um mesmo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a instrução de voto proveniente do escriturador deve prevalecer; e **(ii)** entre o BVD

recebido diretamente pela Companhia e a instrução de voto contida no mapa de votação analítico proveniente do depositário central para um mesmo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a instrução de voto proveniente do depositário central deve prevalecer.

Também serão desconsideradas, pela mesa da Assembleia, instruções de voto à distância de acionistas ou representantes de acionistas que, comparecendo digitalmente à Assembleia, solicitarem exercer o voto através da Plataforma.

As instruções de voto à distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia ou caso seja necessária a sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação.

Para fins do cômputo dos votos dos acionistas que mantenham suas ações com agente de custódia, será considerada, durante a Assembleia, a posição acionária que conste na base mais atualizada informada pelo escriturador das ações da Companhia.

6. REGRAS PARA INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das S.A., as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto presentes.

Desse modo, caso estejam presentes acionistas titulares de 1/4 (um quarto) ou mais das ações com direito de voto da Companhia, será instalada a Assembleia em primeira convocação. Caso esse quórum não seja atingido, a discussão e deliberação das matérias da ordem do dia dependerão de segunda convocação da Assembleia, mediante a publicação de novo edital de convocação, nos termos da Lei das S.A.

Especificamente para fins das deliberações objeto da AGE, porém, o quórum de instalação, em primeira convocação, será atingido com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos conferidos pelas ações com direito a voto e,

em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto presentes, nos termos do art. 135 da Lei das S.A.

Nesse sentido, caso estejam presentes acionistas titulares de 1/4 (um quarto) ou mais das ações com direito de voto da Companhia, mas não seja atingido o quórum de 2/3 (dois terços) dos votos conferidos pelas ações com direito a voto, a Assembleia será instalada, em primeira convocação, apenas para deliberação sobre os itens objeto da AGO, devendo ser realizada a segunda convocação para fins da deliberação sobre os itens de AGE. Se, porém, estiverem presentes acionistas titulares de 2/3 (dois terços) dos votos conferidos pelas ações com direito a voto, a Assembleia será instalada, em primeira convocação, para deliberação sobre todos os itens da ordem do dia.

7. MAIORIA PARA APROVAÇÃO DAS MATÉRIAS

As deliberações das assembleias gerais de acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, desconsideradas as abstenções, nos termos do artigo 129 da Lei das S.A.

Visto que as matérias a serem apreciadas no âmbito da Assembleia não estão sujeitas à aprovação por quórum qualificado, a aprovação das matérias objeto da ordem do dia da Assembleia dependerá do voto da maioria absoluta das ações presentes à Assembleia, desconsideradas as abstenções.

8. CONFLITO DE INTERESSES

Assim como previsto na Política de Conflito de Interesses da Companhia, os acionistas que possuírem eventual conflito de interesses em relação aos temas trazidos à deliberação da Assembleia ou que tenham sua independência comprometida deverão comunicar tal fato e abster-se da discussão e da votação da matéria. De igual modo, os acionistas presentes que tiverem ciência de conflito de interesse de outro acionista deverão manifestar-se.

9. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

Os trabalhos das assembleias gerais são documentados por escrito em ata lavrada no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”, que será assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, observado o disposto na Lei das S.A. (art. 130, *caput*).

É possível, desde que autorizado pela assembleia geral, lavrar a ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas (Lei das S.A., artigo 130, § 1º). Nesse caso, os documentos ou propostas submetidos à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, serão numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na Companhia (Lei das S.A., art. 130, § 1º, “a”). Adicionalmente, a mesa, a pedido de acionista interessado, autenticará exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado (Lei das S.A., art. 130, § 1º, “b”).

Nos termos da legislação em vigor, serão tiradas certidões da ata da assembleia geral, devidamente autenticadas pelo presidente e/ou secretário (Lei das S.A., art. 130, *caput*), que serão enviadas eletronicamente à CVM e à B3, apresentadas a registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e publicadas na forma da lei (inclusive considerando o art. 130, § 2º, da Lei das S.A.).

Desse modo, a Administração propõe que a ata da Assembleia seja lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, observados os requisitos acima mencionados, e sua publicação seja efetuada com a omissão das assinaturas dos acionistas.